

LEI COMPLEMENTAR Nº 075/2010-PMM

Dispõe sobre o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, vinculado ao "Programa Minha Casa, Minha Vida", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macapá, o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, vinculado ao "Programa Minha Casa, Minha Vida", de que trata a Lei Federal n.º11.977, de 7 de julho de 2009.

Parágrafo único. Os incentivos previstos na presente lei destinam-se:

I - a empreendimentos voltados a famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, que estejam cadastrados ou inscritos na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional;

II - a empreendimentos cujos parceiros ou construtoras credenciadas junto à Caixa Econômica Federal tenham firmado o respectivo termo de compromisso com o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional.

Art. 2º O Plano de Incentivos de que trata esta Lei tem como principais objetivos:

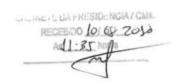
I - atender as famílias que deverão ser removidas das áreas de risco ou áreas consideradas inadequadas para habitação;

RECEBIDO LO LOS 2010
AS 11:35 hom

VIVISÃO SE ENQUIVO E RECUMENTAÇÃO LEDISLATIVA - C M 4

- II reduzir o déficit habitacional da população de baixa renda;
- III fomentar a participação da iniciativa privada na execução de projetos destinados à solução dos problemas habitacionais no Município.
- Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, para os empreendimentos relativos aos Projetos Habitacionais Populares, vinculados ao "Programa Minha Casa Minha Vida", de que trata a presente lei, isenção de pagamento dos seguintes tributos:
- I Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis ITBI incidente sobre a primeira transmissão, efetuada a adquirente cadastrado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional, de imóvel produzido com base na presente lei;
- II Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN incidente sobre a execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, e respectivas engenharias consultivas, inclusive serviços auxiliares ou complementares típicos da construção civil, bem como sobre a reparação, conservação, reforma e demolição de edifícios, prestados diretamente para implantação de parcelamento do solo e/ou de unidades acabadas unifamiliares ou multifamiliares;
- § 1º A concessão da isenção prevista no inciso II deste artigo refere-se aos serviços prestados no próprio local da obra ou com esta especificamente relacionados, relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
- § 2º O disposto neste artigo não gera direito de restituição relativamente a tributo regularmente pago em momento anterior à publicação desta lei.
- Art. 4° Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos destinados a fomentar a produção de habitações à famílias de baixa renda.
- Art. 5° Os Projetos do "Programa Minha Casa, Minha Vida" terão tramitação prioritária nos órgãos municipais pertinentes.





Parágrafo único. Cada projeto do "Programa Minha Casa, Minha Vida" será identificado, na capa do respectivo processo administrativo, com tarja vermelha contendo os dizeres: "URGENTE - TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA".

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 10 de agosto de 2010.

ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA Prefeito Municipal de Macapá

RECEBOOLO/OF Zejo
AN 11:35 M

TITISÃO DE ARQUIVO E